Lei : Nº 6668 de 21.06.90
D.O.M ; Nº 9460 de 20.09.90
Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01/12/00
RÉGIA R
FUNCIONÁRIO

DATA 07/03/89

PROJETO DE LEI Nº 025/89

ASSUNTO Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esportes nas Praças de Fortaleza e adota outras providências.

VEREADOR Antonio Augusto e João Pinheiro

LEI Nº 6668 DE 21/06/90

DIOM Nº 9460 DE 20/09/90

ARQUIVO 25.09.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 066681990
Projeto: 00251989
Autor: AUGUSTO GONCALVES
Assunto: ESPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6668 DE 21 DE junho DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada, através da Superintendência de Desportos de Fortaleza - SUDEF, a implantar em cada praça pública da cidade com área igual ou superior a 5.000m², excetuando-se as praças localizadas no perímetro central, uma quadra para a prática de esportes como: futebol de salão, voleibol, randebol, basquete, ginástica e para apresentações de grupos de teatro, danças e outras expressões culturais.

Art. 2º- Através de convênio entre a Prefeitura-SUDEF e Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE será feito o sistema de iluminação, cabendo a esta última a adequação do referido sistema.

Art. 3º- Caberá à Prefeitura Municipal de Fortaleza , através do órgão competente, juntamente com as Associações de Bairros e Comunidades jovens a conservação permanente das praças e quadras.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 20 DE junho DE 1990.

NARCÍLIO ANDRADE
PRESIDENTE

MTP

COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação
E DE Transporte
DESIGNO O VEREADOR Louis
Atila COMO RELATOR
EM: 13/04/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 21/3/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 025/89

A Comissão de Saúde Bem Estar Social e Turismo
Em 21/3/1989
Presidente

Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas praças de Fortaleza e adota outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Aprovado em 1a. Discussão
Em 30/05/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada, através da Superintendência de Deportos de Fortaleza - SUDEF - a implantar em cada praça pública da cidade com área igual ou superior a 5.000 mº., excetuando-se as praças localizadas no perímetro central, uma quadra para a prática de esportes como: futebol de salão, voleibol, randebol, basquete, ginástica e para apresentações de grupos de teatro, danças e outras expressões culturais.

Art. 2º - Através de convênio entre a Prefeitura - SUDEF e Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE será feito o sistema de iluminação, cabendo a esta última a adequação do referido sistema.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do órgão competente, juntamente com as Associações de Bairros e Comunidades Jovens a conservação permanente das praças e quadras.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 9/8/1989
Presidente

Vereadores - Antonio Augusto Gonçalves

João Pinheiro

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 9/8/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A propositura é plenamente justificável, considerando o seu elevado alcance social e humano.

Some-se a isso a oportunidade que a população terá de ver as praças da cidade, notadamente as da periferia, recuperadas, haja vista as péssimas condições em que a grande maioria se encontra, sem as mínimas condições de serem consideradas locais de lazer.

A juventude de nossa cidade, de modo geral aquela proveniente das classes menos favorecidas não dispõe de opções de recreação e lazer sadios, principalmente na época difícil que atravessamos, e, com a implantação das quadras seriam estimulados a uma diversão saudável evitando a fuga e a busca de drogas que leva consequentemente à violência.

Sabemos todos que a incidência dos tóxicos é, na maioria dos casos, motivada pela falta de opções de lazer que praticamente inexistem no seio da população periférica.

Pelo exposto, acreditamos que a propositura merecerá o apoio do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de março de 1989.

Vereadores - Antonio Augusto Gonçalves

João Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, BEM-ESTAR SOCIAL E DE TURISMO.

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 30/5/1989
Presidente

Parecer Conjunto nº 022 /89
Ao Projeto de Lei nº 025/89

"Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte uma praça de Fortaleza e adota outras providências".

A matéria nos parece lógica, vindo de encontro aos anseios da população de Fortaleza.

Como preconiza a Constituição Federal em seu Art. 217, "que é viver do Estado fomentar práticas esportivas formais e não formais como direito de cada um", sendo prejuízo no disposto nos incisos I e IV, e seus paragráfos § 1º, 2º e 3º.

Diante do disposto, somos pelo acolhimento do projeto de Lei em referência.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de maio de 1989.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº025/89

Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências.

APROVADO
EM 10/8/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada, através da Superintendência de Deportos de Fortaleza - SUDEF, a implantar em cada praça pública da cidade com área igual ou superior a 5.000mº, excetuando-se as praças localizadas no perímetro central, uma quadra para a prática de esportes como: futebol de salão, voleibol, randebol, basquete, ginástica e para apresentações de grupos de teatro, danças e outras expressões culturais.

Art. 2º - Através de convênio entre a Prefeitura - SUDEF e Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE será feito o sistema de iluminação, cabendo a esta última a adequação do referido sistema.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do órgão competente, juntamente com as Associações de Bairros e Comunidades jovens a conservação permanente das praças e quadras.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de agosto de 1989.

Presidente

Relator

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 993 /89

Fortaleza, 11 de agosto de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências".

Na oportunidade, apresento a V.Exa. votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
MAPR/CP

Ofício nº 1038 /90

Fortaleza, 13 de junho de 1990.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Exa., para receber a devida numeração, Projeto de Lei nº 025/90 de 07.03.90 que "Dispõe sobre a Implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências, que foi promulgada pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Vereador Edmilson Fernandes

1º Secretário

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHAES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

arquivo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MCP/90

Ofício nº 1350/90

Fortaleza, 31 de agosto de 1990

Senhor Diretor:

Solicitamos de V. Sa., que se empenhe no sentido de publicar a Lei 6668 de 21 de julho de 1990 sancionada por este Poder, que "Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências.

Atenciosamente,

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Paulo Coelho de Araujo
DD. Diretor da Imprensa Oficial do Municipio
NESTA.

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação
E DE Transporte
DESIGNO O VEREADOR Luis
Artur COMO RELATOR
EM: 13/04/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 21/3/1989
Presidente

A Comissão de Defesa Bem Estar Social e Turismo
Em 21/3/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 025/89

Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas praças de Fortaleza e adota outras providências.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 30/05/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada, através da Superintendência de Deportos de Fortaleza - SUDEF - a implantar em cada praça pública da cidade com área igual ou superior a 5.000 mº, excetuando-se as praças localizadas no perímetro central, uma quadra para a prática de esportes como: futebol de salão, voleibol, randebol, basquete, ginástica e para apresentações de grupos de teatro, danças e outras expressões culturais.

Art. 2º - Atavés de convênio entre a Prefeitura - SUDEF e Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE será feito o sistema de iluminação, cabendo a esta última a adequação do referido sistema.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do órgão competente, juntamente com as Associações de Bairros e Comunidades jovens a conservação permanente das praças e quadras.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 9/8/1989
Presidente

Vereadores - Antônio Augusto Gonçalves

João Pinheiro

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 9/8/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A propositura é plenamente justificável, considerando o seu elevado alcance social e humano.

Some-se a isso a oportunidade que a população terá de ver as praças da cidade, notadamente as da periferia, recuperadas, haja vista as péssimas condições em que a grande maioria se encontra, sem as mínimas condições de serem consideradas locais de lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.2

A juventude de nossa cidade, de modo geral aquela proveniente das classes menos favorecidas não dispõe de opções de recreação e lazer sadios, principalmente na época difícil que atravessamos, e, com a implantação das quadras seriam estimulados a uma diversão saudável evitando a fuga e a busca de drogas que leva consequentemente à violência.

Sabemos todos que a incidência dos tóxicos é, na maioria dos casos, motivada pela falta de opções de lazer que praticamente inexistem no seio da população periférica.

Pelo exposto, acreditamos que a propositura merecerá o apoio do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de março de 1989.

Vereadores - Antonio Augusto Gonçalves

João Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP/90

Ofício nº 1350/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Fortaleza, 31 de agosto de 1990

Senhor Diretor:

Solicitamos de V. Sa., que se empenhe no sentido de publicar a Lei 6668 de 21 de julho de 1990 sancionada por este Poder, que "Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências.

Atenciosamente,

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Paulo Coelho de Araujo
DD. Diretor da Imprensa Oficial do Municipio
NESTA.

arquivo - 25-09-90.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MCP/90

Ofício nº 1350/90

Fortaleza, 31 de agosto de 1990

Senhor Diretor:

Solicitamos de V. Sa., que se empenhe no sentido de publicar a Lei 6668 de 21 de julho de 1990 sancionada por este Poder, que "Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências.

Atenciosamente,

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Paulo Coelho de Araujo
DD. Diretor da Imprensa Oficial do Municipio
NESTA.

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE A LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada, através da Superintendência de Deportos de Fortaleza - SUDEF, a implantar em cada praça pública da cidade com área igual ou superior a 5.000mº, excetuando-se as praças localizadas no perímetro central, uma quadra para a prática de esportes como: futebol de salão, voleibol, randebol, basquete, ginástica e para apresentações de grupos de teatro, danças e outras expressões culturais.

Art. 2º - Através de convênio entre a Prefeitura - SUDEF e Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE será feito o sistema de iluminação, cabendo a esta última a adequação do referido sistema.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do órgão competente, juntamente com as Associações de Bairros e Comunidades jovens a conservação permanente das praças e quadras.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
- Prefeito Municipal -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE A LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada, através da Superintendência de Deportos de Fortaleza - SUDEF, a implantar em cada praça pública da cidade com área igual ou superior a 5.000mº, excetuando-se ás praças localizadas no perímetro central, uma quadra para a prática de esportes como: futebol de salão, voleibol, randebol, basquete, ginástica e para apresentações de grupos de teatro, danças e outras expressões culturais.

Art. 2º - Através de convênio entre a Prefeitura - SUDEF e Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE será feito o sistema de iluminação, cabendo a esta última a adequação do referido sistema.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do órgão competente, juntamente com as Associações de Bairros e Comunidades jovens a conservação permanente das praças e quadras.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
- Prefeito Municipal -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº025/89

Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências.

APROVADO
EM 10/8/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada, através da Superintendência de Deportos de Fortaleza - SUDEF, a implantar em cada praça pública da cidade com área igual ou superior a 5.000mº, excetuando-se as praças localizadas no perímetro central, uma quadra para a prática de esportes como: futebol de salão, voleibol, randebol, basquete, ginástica e para apresentações de grupos de teatro, danças e outras expressões culturais.

Art. 2º - Através de convênio entre a Prefeitura - SUDEF e Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE será feito o sistema de iluminação, cabendo a esta última a adequação do referido sistema.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do órgão competente, juntamente com as Associações de Bairros e Comunidades jovens a conservação permanente das praças e quadras.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de agosto de 1989.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, BEM-ESTAR SOCIAL E DE TURISMO.

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 30/5/1989
Presidente

Parecer Conjunto nº 022 /89
Ao Projeto de Lei nº 025/89

"Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte uma praça de Fortaleza e adota outras providências"..

A matéria nos parece lógica, vindo de encontro aos anseios da população de Fortaleza.

Como preconiza a Constituição Federal em seu Art. 217, "que é viver do Estado fomentar práticas esportivas formais e não formais como direito de cada um", sendo prejuízo no disposto nos incisos I e IV, e seus paragráfos § 1º, 2º e 3º.

Diante do disposto, somos pelo acolhimento do projeto de Lei em referência.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de maio de 1989.

Presidente

Relator

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada, através da Superintendência de Desportos de Fortaleza - SUDEF, a implantar em cada praça pública da cidade com área igual ou superior a 5.000m², excetuando-se as praças localizadas no perímetro central, uma quadra para a prática de esportes como: futebol de salão, voleibol, randebol, basquete, ginástica e para apresentações de grupos de teatro, danças e outras expressões culturais.

Art. 2º- Através de convênio entre a Prefeitura-SUDEF e Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE será feito o sistema de iluminação, cabendo a esta última a adequação do referido sistema.

Art. 3º- Caberá à Prefeitura Municipal de Fortaleza , através do órgão competente, juntamente com as Associações de Bairros e Comunidades jovens a conservação permanente das praças e quadras.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM DE DE 1990.

NARCÍLIO ANDRADE
PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1990.

Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada, através da Superintendência de Desportos de Fortaleza - SUDEF, a implantar em cada praça pública da cidade com área igual ou superior a 5.000m², excetuando-se as praças localizadas no perímetro central, uma quadra para a prática de esportes como: futebol de salão, voleibol, randebol, basquete, ginástica e para apresentações de grupos de teatro, danças e outras expressões culturais.

Art. 2º- Através de convênio entre a Prefeitura-SUDEF e Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE será feito o sistema de iluminação, cabendo a esta última a adequação do referido sistema.

Art. 3º- Caberá à Prefeitura Municipal de Fortaleza , através do órgão competente, juntamente com as Associações de Bairros e Comunidades jovens a conservação permanente das praças e quadras.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 12 DE junho DE 1990.

NARCÍLIO ANDRADE
PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1990.

Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada, através da Superintendência de Desportos de Fortaleza - SUDEF, a implantar em cada praça pública da cidade com área igual ou superior a 5.000m², excetuando-se as praças localizadas no perímetro central, uma quadra para a prática de esportes como: futebol de salão, voleibol, randebol, basquete, ginástica e para apresentações de grupos de teatro, danças e outras expressões culturais.

Art. 2º- Através de convênio entre a Prefeitura-SUDEF e Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE será feito o sistema de iluminação, cabendo a esta última a adequação do referido sistema.

Art. 3º- Caberá à Prefeitura Municipal de Fortaleza , através do órgão competente, juntamente com as Associações de Bairros e Comunidades jovens a conservação permanente das praças e quadras.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 12 DE junho DE 1990.

NARCÍLIO ANDRADE
PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada, através da Superintendência de Desportos de Fortaleza - SUDEF, a implantar em cada praça pública da cidade com área igual ou superior a 5.000m², excetuando-se as praças localizadas no perímetro central, uma quadra para a prática de esportes como: futebol de salão, voleibol, randebol, basquete, ginástica e para apresentações de grupos de teatro, danças e outras expressões culturais.

Art. 2º- Através de convênio entre a Prefeitura-SUDEF e Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE será feito o sistema de iluminação, cabendo a esta última a adequação do referido sistema.

Art. 3º- Caberá à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do órgão competente, juntamente com as Associações de Bairros e Comunidades jovens a conservação permanente das praças e quadras.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 12 DE junho DE 1990.

NARCÍLIO ANDRADE
PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6668 DE 21 DE junho DE 1990.

Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada, através da Superintendência de Desportos de Fortaleza - SUDEF, a implantar em cada praça pública da cidade com área igual ou superior a 5.000m², excetuando-se as praças localizadas no perímetro central, uma quadra para a prática de esportes como: futebol de salão, voleibol, randebol, basquete, ginástica e para apresentações de grupos de teatro, danças e outras expressões culturais.

Art. 2º- Através de convênio entre a Prefeitura-SUDEF e Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE será feito o sistema de iluminação, cabendo a esta última a adequação do referido sistema.

Art. 3º- Caberá à Prefeitura Municipal de Fortaleza , através do órgão competente, juntamente com as Associações de Bairros e Comunidades jovens a conservação permanente das praças e quadras.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 12 DE junho DE 1990.

NARCÍLIO ANDRADE

PRESIDENTE

MTP

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6668 DE 21 DE junho DE 1990.

Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada, através da Superintendência de Desportos de Fortaleza - SUDEF, a implantar em cada praça pública da cidade com área igual ou superior a 5.000m², excetuando-se as praças localizadas no perímetro central, uma quadra para a prática de esportes como: futebol de salão, voleibol, randebol, basquete, ginástica e para apresentações de grupos de teatro, danças e outras expressões culturais.

Art. 2º- Através de convênio entre a Prefeitura-SUDEF e Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE será feito o sistema de iluminação, cabendo a esta última a adequação do referido sistema.

Art. 3º- Caberá à Prefeitura Municipal de Fortaleza , através do órgão competente, juntamente com as Associações de Bairros e Comunidades jovens a conservação permanente das praças e quadras.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 12 DE junho DE 1990.

NARCÍLIO ANDRADE
PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE À LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada, através da Superintendência de Deportos de Fortaleza - SUDEF, a implantar em cada praça pública da cidade com área igual ou superior a 5.000mº, excetuando-se as praças localizadas no perímetro central, uma quadra para a prática de esportes como: futebol de salão, voleibol, randebol, basquete, ginástica e para apresentações de grupos de teatro, danças e outras expressões culturais.

Art. 2º - Através de convênio entre a Prefeitura - SUDEF e Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE será feito o sistema de iluminação, cabendo a esta última a adequação do referido sistema.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do órgão competente, juntamente com as Associações de Bairros e Comunidades jovens a conservação permanente das praças e quadras.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
- Prefeito Municipal -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE A LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada, através da Superintendência de Deportos de Fortaleza - SUDEF, a implantar em cada praça pública da cidade com área igual ou superior a 5.000mº, exceetuando-se as praças localizadas no perímetro central, uma quadra para a prática de esportes como: futebol de salão, voleibol, randebol, basquete, ginástica e para apresentações de grupos de teatro, danças e outras expressões culturais.

Art. 2º - Através de convênio entre a Prefeitura - SUDEF e Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE será feito o sistema de iluminação, cabendo a esta última a adequação do referido sistema.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do órgão competente, juntamente com as Associações de Bairros e Comunidades jovens a conservação permanente das praças e quadras.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
- Prefeito Municipal -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Ofício nº 993 /89

Fortaleza, 11 de agosto de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências".

Na oportunidade, apresento a V.Exa. votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta